

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 4.273, DE 2004

Autoriza o Poder Executivo criar o Fundo Nacional para a Manutenção dos Transportes.

**Autor:** Dep. JOÃO CALDAS

**Relator:** Dep. PHILEMON RODRIGUES

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a autorizar o Poder Executivo a criar o Fundo Nacional para a Manutenção dos Transportes, com o objetivo de financiar a manutenção e recuperação das rodovias, ferrovias, portos e afins. Esse Fundo seria vinculado e administrado pelo Ministério dos Transportes.

Propõe o ilustre autor do projeto que esse Fundo seja mantido pelos valores arrecadados com multa, ação ou litígio fiscal, em âmbito municipal, estadual ou federal, aplicados pela fiscalização da Agência Nacional do Petróleo – ANP e ou Petrobrás em revendedores e demais agentes comercializadores ou distribuidores de gás, álcool, petróleo e seus derivados.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Na Comissão de Minas e Energia, esse PL teve parecer pela rejeição.



0DC52DF217

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa em questão é oportuna, haja vista a necessidade urgente de estagnar o quadro de deterioração da infra-estrutura de transporte no País para promover sua recuperação e expansão. Sem uma infra-estrutura de transporte capaz de atender a uma demanda crescente da produção, não teremos condições de progredir e de transformarmo-nos em uma nação desenvolvida.

É bem verdade que, para fazer face aos custos de recuperação e manutenção da infra-estrutura de transporte já são previstos recursos mediante a arrecadação da CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre o preço dos combustíveis. Ocorre que as condições, principalmente das rodovias, continuam precárias, por depender, pelo que vemos, de um complicado sistema da liberação de verbas.

Dessa forma, a criação de um Fundo, como propõe o projeto em pauta, poderia somar em termos de obtenção de recursos e simplificar os meios de aplicação de verbas para o setor transporte, proporcionando resultados positivos imediatos em sua infra-estrutura.

Diante dessa perspectiva, somos favoráveis à iniciativa do ilustre proponente e pela aprovação do PL nº 4.273, de 2004.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2005.

Deputado PHILEMON RODRIGUES  
Relator



0DC52DF217

2005.15032.083



0DC52DF217